

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 8/2021

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

**Art. 2º** - Ficam proibidos, em nosso Município, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

**§ 1º** - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

**§ 2º** - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 90 (NOVENTA) UFM (Unidade Fiscal MUNICIPAL) para pessoa física e 500 (quinhentas) UFM para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

**Art. 4º** - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições Municipais, determinados pelo Poder Executivo Municipal (PREFEITO).

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com órgãos municipais e organizações da



sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo Municipal (PREFEITO) poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 7º** - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal por meios de comunicação, como jornais, revistas, panfletos, rádio e sites, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 17 de março de 2021.

**Ver. Vanderson Cardoso**

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Março de 2021

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)



## JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 17 de março de 2021.

### Mensagem n. 01/2021

Senhores Vereadores,

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada.

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas com deficiência, principalmente crianças autistas, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

Há, nas redes sociais, milhares, de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Nas cidades de Araraquara, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Conchal, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Itirapina, Itobi, Matão, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, São João da Boa Vista, Campinas, Ubatuba, São Manuel, Itu, Mogi Mirim e Conchal, no Estado de São Paulo, já foi instituída lei proibindo fogos de artifício com estampido. Há vários municípios de outros Estados que também já se utilizam desse tipo de legislação, como na capital paranaense, Curitiba. No Estado de Minas Gerais, há projeto de lei, em tramitação, que também proíbe a soltura de fogos com estampido.

Mesmo sem lei, houve decisões de não soltar fogos em finais de ano nas seguintes cidades: Alfenas, Três Pontas, Poços de Caldas e Varginha, em Minas Gerais, e Ponta Grossa, no Paraná.

Na Câmara Federal, em março de 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei 6.881/17 que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro. A proibição vale para áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas. A proposta, do deputado Ricardo Izar (PP-SP), prevê que a pena para quem descumprir a regra é de detenção de três meses a um ano, além de multa. E poderá ser dobrada em caso de reincidência. A regra será incluída na Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). A proposta está em análise, agora, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

Todos os anos, sublinhe-se aqui, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações. Conforme números da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, acidentes com fogos resultaram em 122 mortes nos últimos vinte anos. Deste total, 24% eram menores de 18 anos.

Para quem pensa que os dados são frágeis, basta lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje, no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:

- Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;
- Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;
- Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;
- Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;
- Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;



- Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;
- Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;
- Convulsões;
- Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;
- Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;
- Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;
- Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;
- Afogamento em piscinas;
- Quedas de andares e alturas superiores;
- Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;
- Paradas cardiorrespiratórias

Para finalizar, toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, como foi com a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, por exemplo. A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais para o êxito deste importante projeto.

Atenciosamente,

**Ver. Vandesron Cardoso**

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)



## **VETO 2/2021**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º, da Lei Orgânica do Município, VETEI o autógrafo nº 1396/2021, originário desta Casa de Leis.

Mensagem nº 018/2021.

Chapadão do Sul – MS, 31 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,

**VEREADOR ALLINE TONTINI**

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49,

§1º, da Lei Orgânica do Município, VETEI o autógrafo nº 1396/2021,

originário desta Casa de Leis.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

De bom grado suscitar não haver estudos técnicos suficientes que comprovem superação acima 80 (oitenta) decibéis, referente a hipotética poluição sonora eventualmente causada pela explosão dos fogos. Logo, se os fogos não superarem os decibéis mencionados, inexistente razão para sua proibição, não afetando animais nem pessoas com autismo.

Logo, a lei deverá possuir permissão para a utilização de fogos de estampido com no máximo 80 (oitenta) decibéis, devidamente comprovado por informações do fabricante e órgãos de controle/regulação.

Entendo pertinente a vertente idealizada quanto aos denominados “fogos de vista” contudo, se não há infração ao limite máximo de decibéis, a razão pela sua proibição não se justifica.

Outrossim, vale ressaltar que a queima de fogos em Chapadão do Sul, tradicionalmente promovida pela Municipalidade, nas viradas de ano, e pelo Sindicato Rural, no encerramento do EXPOSUL, tem sido muito apreciada pela população sul chapadense, principalmente pelas pessoas que não tem condições de ir a um evento fechado e, muitas vezes pagos, visto que podem apreciar o “espetáculo” em praça pública ou de suas próprias residências.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA o Autógrafo nº 1396/2021, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Maio de 2021

---

Poder Executivo  
2º Vice-Presidente(a)

